

**INSTRUMENTO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM TERMO DE FOMENTO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E REDE  
FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEÁRIO  
RINCÃO.**

**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**, inscrito no CNPJ nº 17.243.084/0001-97, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, Balneário Rincão/SC, CEP 88836-000, neste ato representado por seu Prefeito, **LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO**, denominado **CONCEDENTE**, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEÁRIO RINCÃO**, estabelecida à RUA RIO DE JANEIRO, 225, Centro, Balneário Rincão/SC, CEP 88836-000, inscrita no CNPJ sob nº 47.826.265/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Sr. **VANDETE MARIA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 417.366.649-72, denominada

**CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal nº 812/2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Tem como finalidade desenvolver a manutenção, a continuidade e o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Rede Feminina, visando ampliar o acesso aos serviços de promoção da saúde por meio do encaminhamento para exames preventivos, especializados e para a rede pública de saúde, conforme a necessidade identificada, assegurando atendimento ágil, organizado e eficaz, bem como desenvolver ações voltadas ao atendimento gratuito de pessoas acometidas por câncer no período pós-cirúrgico, mediante a oferta de serviços especializados que promovam a reabilitação, a recuperação funcional, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida, garantindo acolhimento e suporte adequado durante o processo de recuperação. conforme estabelecido pela lei nº 13.019/2014 e lei 812/2025 juntamente com o decreto 157/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), sendo efetuado em parcela única para todo o exercício de 2026, sendo ajustado da seguinte forma:

<b>MÊS</b>	<b>VALOR DE REPASSE</b>
JANEIRO	R\$ 22.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

FEVEREIRO	R\$ 32.800,00
MARÇO	R\$ 82.100,00
ABRIL	R\$ 82.100,00
MAIO	R\$ 82.100,00
JUNHO	R\$ 82.100,00
JULHO	R\$ 32.800,00
AGOSTO	R\$ 32.800,00
SETEMBRO	R\$ 32.800,00
OUTUBRO	R\$ 32.800,00
NOVEMBRO	R\$ 32.800,00
DEZEMBRO	R\$ 32.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 580.000,00</b>

As despesas do CONCEDENTE serão realizadas na dotação orçamentária vigente do exercício de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão transferidos pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE até o dia 31 de dezembro 2026.

As parcelas poderão ser antecipadas de acordo com a conveniência da Administração Municipal, bem como o valor total deste termo poderá ser liberado em uma só vez.

A liberação da parcela do presente Termo será suspensa se verificado:

- a) Desvio de finalidade na aplicação do valor do Termo; atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas; e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública, seja no que tange às contratações ou aos demais atos praticados na execução do presente Termo;
- b) O descumprimento do CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados:

- a) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a um mês.

As receitas oriundas das aplicações referidas no *caput* serão computadas a crédito do Termo e deverão ser aplicadas no seu objeto, estando sujeita às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Abrir conta específica apenas para este repasse, para movimentar os recursos financeiros oriundos do presente Termo.

Não repassar os recursos recebidos à outras entidades de direito públicos ou privado.

Não utilizar os recursos em finalidade diversa pactuada ou fora do prazo de vigência.

Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do presente Termo, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou recessão do Termo.

Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do presente Termo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão.

Fica o CONVENENTE obrigado a apresentar os demonstrativos financeiros, o relatório demonstrativo de encargos trabalhistas e os demonstrativos das transferências realizadas pela prefeitura.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Providenciar a publicação do Termo em extrato, como condição de validade e eficácia. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Termo na forma do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

Exercer a função gerencial e fiscalizadora da execução do presente Termo.

Avaliar as prestações de contas dos recursos alocados no presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA RESCISÃO**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- a) Quando não for executado o objeto;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo;
- c) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido.

Nos casos elencados no *caput* e alíneas, o CONVENIENTE deverá restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a prestação parcial a cada dois meses, sendo apenas depositado a próxima parcela mediante apresentação da prestação de conta.

#### **CLÁUSULA NONA** **DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos liberados por meio deste Termo estarão sujeitos aos procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DOS TERMOS ADITIVOS**

O presente termo poderá sofrer alterações ou ter vigência prorrogada por meio de termos aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto na prorrogação do prazo de Prestação de Contas.

É vedado aditar o presente Termo com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2026 a partir da data de sua publicação, em extrato, no Mural do paço Municipal ou Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Içara/SC.

Justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Balneário Rincão/SC, 21 de janeiro de 2025.

**LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO**  
Prefeito Municipal

**VANDETE MARIA FERNANDES**  
Presidente

Testemunhas:

**RAMIRES LINO**  
Diretor do departamento de Finanças

**GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA**  
Assessor Jurídico